



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

PROJETO DE LEI 023, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a instalação e utilização do Pátio Municipal para a guarda de veículos removidos, retidos e apreendidos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal, a manter no Município de Campo Largo, um pátio Municipal para a guarda de veículos automotores removidos ou apreendidos nos termos do artigo 262 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), pátio este situado à Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 647.

Art. 2º Define-se para fins desta lei:

I- Remoção: o transporte de veículo executado por autoridade competente do Município de Campo Largo, ou por terceiro mediante determinação desta autoridade, do local em que se encontra no momento da determinação até o local destinado a sua guarda, dentro do território do Município de Campo Largo;

II- Depósito: a guarda de veículo em área (pátio municipal) de propriedade ou de posse do Município, destinada a esse fim;

III- Estadia: o tempo de permanência no pátio, ou local destinado a esse fim, decorrido entre a remoção do veículo e sua efetiva devolução ao proprietário;

IV- Pátio: local destinado ou utilizado para a guarda ou depósito dos veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação.

Parágrafo Único Para o caso de esgotamento da capacidade do pátio municipal ora definido, o Executivo Municipal fica desde já autorizado a definir novo local para um segundo pátio de guarda de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos.

Art. 3º As taxas relativas aos serviços de remoção e estadia de que trata esta Lei, as quais serão fixadas por decreto, deverão acompanhar aquelas fixadas pelo DETRAN/PR, e serão recolhidas em favor do Município de Campo Largo.

Projeto de Lei 023/2019 – página 3

14/05/19
07/05/19
WJ



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Art. 4º Os veículos apreendidos serão encaminhados ao Pátio Municipal, onde serão cadastrados e vistoriados pelo Agente de Trânsito e pelo proprietário, momento em que será elaborado Termo de Recolhimento de Veículo, nos termos da legislação pertinente, sobre o estado do veículo, seus pertences e acessórios.

§1º Os veículos só adentrarão o pátio após a formalização do Termo de Recolhimento de Veículo, que será assinado por quem estiver entregando e por quem estiver recebendo o veículo.

§2º Após os veículos serem removidos ou apreendidos, eles permanecerão no pátio até sua restituição ou venda em leilão, nos termos do artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Será permitido ao proprietário do veículo apreendido, de segunda a sexta-feira, de 8h a 11h30 e de 13h a 17h, visitar o pátio e se cientificar das condições de seu veículo, bem como de cobri-lo com lona e funcioná-lo por no máximo 05 minutos, por um prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 6º Ficam isentos de pagamentos das taxas de que trata o art. 3º, os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo, que deverão ser encaminhados aos órgãos competentes.

Art. 7º As motos baixadas, utilizadas em trilhas, que estiverem circulando em vias públicas, serão recolhidas, e sobre elas incidirá multa e a caracterização da infração como gravíssima, nos termos do art. 230 do Código Brasileiro de Trânsito, além das taxas de recolhimento e diárias.

Art. 8º A restituição dos veículos removidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação.

Parágrafo Único A retirada dos veículos apreendidos é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

Art. 9º Os valores arrecadados com as taxas serão direcionados ao custeio da manutenção do pátio e demais despesas relativas à utilização do serviço de guincho.

Art. 10 Para os veículos com restrição judicial ou policial, a autoridade responsável pela restrição será notificada, o que implica ciência de que o veículo poderá ser levado a leilão caso não seja regularizado e liberado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative, is placed here.

Projeto de Lei 023/2019 – página 4



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Ordem Pública, ou órgão que a venha a substituir, fiscalizar o cumprimento desta lei e de administrar o Pátio Municipal para a Guarda de Veículos Removidos, Retidos ou Apreendidos.

Art. 11 Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, naquilo que couber, a contar de sua publicação.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 2475/2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 02 de maio de 2019.


Marcelo Puppi
Prefeito Municipal